

## Ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia

Estado: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Rua das Nogueiras, 695 - St. Comercial, Sinop - MT, 78550-000 / Tel: (66) 3531-0740

Obs.: Se você consultou no Mato Grosso, mas o impasse aconteceu em outro Estado, direcione esta carta ao Conselho de Farmácia do Estado do ocorrido, mas deixe claro que consultou no Estado onde o médico atende, por isso tem as receitas de outro estado e não pode comprar antes de voltar.

Nome do Cliente/Paciente: \_\_\_\_\_

Nº Documento de Identificação: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Anexar Cópia do Comprovante de Residência e Documento de Identidade.

Endereço e Tel da Farmácia do Ocorrido: \_\_\_\_\_

Nome e CRF do Farmacêutico (se houver): \_\_\_\_\_

Segue abaixo assinalado com um "X" o impasse ocorrido comigo na farmácia apontada acima e a cópia ou originais das receitas fornecidas pelo meu médico para que este notável Conselho Profissional possa elucidar as regras da Portaria 344/98 aos que não obedeceram a portaria 344/98 da ANVISA e/ou ainda aplicar a correção, disciplinamento ou orientação aos estabelecimentos sobre a correta interpretação das regras, sem criar legislação insubordinada e extravagante à norma Federal.

Certo da retidão e presteza deste Conselho agradeço a atenção dispensada e aguardo retorno do prosseguimento administrativo e legal dado ao(s) fato(s) que será assinalado abaixo:

Abaixo estão listadas ocorrências observadas com certa frequência, mas estará assinalada com um "X" a situação ocorrida comigo:

1º ( \_\_\_ ) Recusaram vender medicamento da lista apropriada anotada em RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL porque existia na receita outro medicamento abaixo NÃO CONTROLADO, como no exemplo:

a) HALDOL 5mg ----- 1 cx

1 cp a noite e

(o Haldol é de controle especial e deve ser vendido com a retenção da 1ª via)

b) LOSARTANA 50mg ----- contínuo

1 cp de manhã

(A Losartana não é medicamento da lista (então não soma na contagem de no máximo 3 substâncias da lista), o paciente usará a segunda via para comprar ou mesmo sem receita e a farmácia dispensará o HALDOL retendo a 1ª via, se existe outra recomendação abaixo não impede o paciente de adquirir até 3 espécies de fármacos da lista de controlados presente neste tipo de Receituário de Controle Especial)

A REGRA DESSE TIPO DE RECEITA é que pode conter no máximo até 3 medicamentos da lista para receituário especial, se além dos três medicamentos (CONTROLADOS) máximos, PODE existir outras recomendações ou mesmo outras medicações não controladas, exceto ANTIBIÓTICOS, que deverão ser receitados em separado porque a retenção da primeira via ficará em outro arquivo.

*Art. 57 A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham. (se existem outras que não dá lista, a portaria não se refere, a portaria diz para dispensar até 3 medicamentos CONSTANTES da lista).*

2º ( \_\_\_ ) Recusaram vender medicamento controlado no receituário apropriado porque foi anotada a recomendação do uso de um Benzodiazepínico (Rivotril, p. ex.) num RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, mas que é vendido com outra NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS, o conhecido Receituário B, de cor AZUL que parece um cheque e o paciente tem a NOTIFICAÇÃO TIPO B (Azul) em mãos. Lembrando

a regra acima, estando anotados em Receituário de Controle Especial (duas vias), os medicamentos desta lista podem ser dispensados até três substâncias diferentes Constantes da lista, se existe anotado no Receituário de Controle Especial outro medicamento Não Controlado ou Controlado com outro tipo de Notificação (como a Notificação A ou B), os medicamentos da lista para Receituário Controle Especial devem ser aviados, exceto antimicrobianos que deverão estar em receita separada dos outros.

Veja resposta do Conselho Regional do Ceará (que também precisa obedecer a Lei ou Portaria Federal e o CFF) à indagação de estabelecimento farmacêutico:

*- Posso aceitar para fins de dispensação uma prescrição em Receituário de Controle Especial (2 vias), onde na mesma também foi prescrito um outro medicamento não controlado?*

*Sim. A Portaria 344/98 não proíbe a dispensação de um medicamento prescrito em Receituário de Controle Especial onde também consta a prescrição de medicamento não sujeito a controle especial. Sendo importante destacar que não existe risco em dispensar um medicamento prescrito em Receituário de Controle Especial onde também contenha a prescrição de medicamento não sujeito a controle especial. (Exceto: antimicrobiano - RDC Nº20/2011)*

*Fonte:*

*[http://www.crfce.org.br/novo/imagens/Orientacoes-para-Dispensacao-de-Medicamentos-Controlados-2015\\_23062015.pdf](http://www.crfce.org.br/novo/imagens/Orientacoes-para-Dispensacao-de-Medicamentos-Controlados-2015_23062015.pdf)  
Acessado em 14/02/2017.*

3º ( \_\_\_ ) Consideraram o FENERGAM (Prometazina) um Medicamento CONTROLADO, mas não é, tal engano pode ter ocorrido porque ele é muito receitado junto com os NEUROLÉPTICOS (controlados) para controle de efeitos colaterais parkinsonianos.

4º ( \_\_\_ ) Recusaram vender medicamento da lista apropriada anotado em Receituário Controle Especial (duas vias) ou Receita tipo A (Amarela) com endereço ou carimbo ou numeração de outro Estado do Brasil, enquanto que, somente a Notificação de Receituário B e B2 é que, entre os psicofármacos, NÃO pode ser vendida em Estado diferente de onde foi fornecida a numeração das Notificações (receitas). No caso da Receita Amarela (tipo A), o médico precisa em receituário comum anexar uma JUSTIFICATIVA por escrito somente para obedecer esta portaria informando que o paciente comprará em outro Estado. Mas as farmácias recusam vender porque teriam de apresentar estas receitas em 3 dias para a Vigilância Sanitária, enquanto que, as demais (do mesmo Estado) basta arquivar.

*Art. 41 A Notificação de Receita "A" será válida por 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão em todo o Território Nacional, sendo necessário que seja acompanhada da receita médica com justificativa do uso, quando para aquisição em outra Unidade Federativa.*

*Parágrafo único. As farmácias ou drogarias ficarão obrigadas a apresentar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade Sanitária local, as Notificações de Receita "A" procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto.*

*Art. 52 / § 3º As farmácias ou drogarias ficarão obrigadas a apresentar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade Sanitária local, as Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas, para averiguação e visto.*

5º ( \_\_\_ ) Outra Situação (descreva):

---

**Fonte: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html)**

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Cliente